

## LEI Nº 14.281 DE 28 DE AGOSTO 2020

**Dispõe sobre a suspensão, face à calamidade pública em saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, do prazo de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Estado da Bahia.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam suspensos, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020.

§ 1º - Aplica-se esta Lei aos concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

§ 2º - Os concursos homologados após a entrada em vigor desta Lei terão seus prazos de validade suspensos a partir da homologação.

§ 3º - Os responsáveis pela organização dos concursos públicos devem publicizar a suspensão dos prazos em veículo oficial e *site* institucional.

§ 4º - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não impede que seja dado prosseguimento aos concursos públicos, inclusive podendo convocar e nomear candidatos aprovados durante o período da suspensão, observadas as proibições previstas no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Poderão aplicar o quanto disposto nesta Lei a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios e a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2020, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de agosto de 2020.

***RUI COSTA***  
***Governador***

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário do Planejamento

Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e  
Desenvolvimento Social

João Carlos Oliveira da Silva  
Secretário do Meio Ambiente

Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura

Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural

Fausto de Abreu Franco  
Secretário de Turismo

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação

João Leão  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Arany Santana Neves Santos  
Secretária de Cultura

Lucas Teixeira Costa  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,  
Pesca e Aquicultura

Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Julieta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Jonival Lucas da Silva Junior  
Secretário de Relações Institucionais em exercício

André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social

Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e  
Ressocialização